



**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RT2 EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

IS: 01.2024.3000.0044.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Fuad Jorge Noman Filho, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa **RT2 Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda**, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 02, Bairro São Pedro, CEP: 32809-358, Esmeraldas/MG, inscrito no CNPJ sob nº 15.693.574/0001-60 representada por sua sócia administradora Sra. Raquel Lembi Tamm, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, presentes o Procurador-Geral do Município, Sr. Hércules Guerra, e como intervenientes anuente, a Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Adriana Branco Cerqueira, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, decorrente da Concorrência 007/2023, processo administrativo nº 01.012.661/23-47, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. **CONCESSÃO DE USO** do bem imóvel público Campo de Futebol Parque Professor Guilherme de Azevedo Lage para fins de gestão e exploração de atividades comerciais de locação do espaço para atividades esportivas, recreativas e de lazer, com investimentos obrigatórios em infraestrutura, contrapartidas sociais e pagamento de outorga ao **CONCEDENTE**, nos termos especificados e constantes no Anexo I.
- 1.2. A título de contrapartida pelo uso do bem público, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, nos termos do Anexo I, realizar investimentos obrigatórios em infraestrutura no bem objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, pagar outorga na forma de investimentos em outros equipamentos esportivos e de lazer e, a título de contrapartida social, atender às disposições constantes no item 3 do Anexo I, observada a reversibilidade, ao final do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, do imóvel objeto desta **CONCESSÃO DE USO** e dos bens vinculados que o integram, ainda que advindos dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A **CONCESSÃO DE USO** será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data da assinatura do presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 2.2. O prazo de vigência da **CONCESSÃO DE USO** poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, se do interesse e conveniência do **CONCEDENTE**, com fundamento em avaliação a ser emitida pelo **CONCEDENTE**, na qual deverão constar informações acerca do cumprimento das obrigações estipuladas neste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES DE REFERÊNCIA

- 3.1. O valor total da outorga é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a serem pagos na forma de contrapartida em investimentos em equipamentos esportivos e de lazer públicos, devendo os mesmos serem integralmente realizados até o 3º (terceiro) ano, inclusive, de vigência deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 3.2. Os investimentos obrigatórios em infraestrutura a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no bem público objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** possuem valor de referência de **R\$3.416.724,89 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, a serem realizados ao longo da **CONCESSÃO DE USO**. Do total, a quantia de **R\$2.440.517,77 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)** referem-se aos investimentos a serem realizados no período inicial de obra, que deverão ser executados em até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa das partes, em razão de eventual alteração do projeto ou especificações pelo **CONCEDENTE** ou em virtude da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 3.3. Composto o valor total dos investimentos, **deverão ser efetuados reinvestimentos** nos anos 6 (seis), 9 (nove), 12 (doze) e 15 (quinze) da **CONCESSÃO DE USO** no valor de **R\$ 244.051,78 (duzentos e quarenta e quatro mil cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)** para cada um dos reinvestimentos, totalizando **R\$ 976.207,12 (novecentos e setenta e seis mil, duzentos e sete reais e doze centavos)** em reinvestimentos obrigatórios no equipamento. Esses reinvestimentos têm a finalidade de manter o imóvel em bom estado de conservação, modernizado e adequado às legislações de funcionamento ao longo do período de vigência deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, delimitando-se previamente a melhor forma de alocação dos reinvestimentos obrigatórios no equipamento.
- 3.4. O valor de referência deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** é de **R\$23.655.943,51 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente à somatória dos valores nominais de receita estimada ao longo dos 15 (quinze) anos deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.

### CLÁUSULA QUARTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 4.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 4.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 4.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 4.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



## CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

- 5.1. Os investimentos obrigatórios em infraestrutura a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no bem público objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** no período inicial de obra deverão ser executados em até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa das partes, em razão de eventual alteração do projeto ou especificações pelo **CONCEDENTE** ou em virtude da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 5.1.1. O início da execução dos investimentos em infraestrutura a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no bem público objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** deverá ser autorizado pelo **CONCEDENTE** e a comprovação da realização dos respectivos serviços pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser realizada por meio da apresentação de recibo emitido pela empresa executora dos serviços e mediante vistoria realizada pelo **CONCEDENTE**.
- 5.1.2. Encontrando irregularidade, o **CONCEDENTE** fixará prazo para correção.
- 5.1.3. Aprovando, o **CONCEDENTE** emitirá declaração de cumprimento da respectiva obrigação.
- 5.1.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONCESSIONÁRIA**, o agente público responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 5.2. A outorga na forma de contrapartida em investimentos em equipamentos esportivos e de lazer públicos a serem definidos pelo **CONCEDENTE** deverá ser integralmente realizada pela **CONCESSIONÁRIA** até o 3º (terceiro) ano, inclusive, de vigência deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 5.3. Excepcionalmente, os prazos para o cumprimento dos investimentos em infraestrutura poderão ser revistos pelas partes, se devidamente comprovados:
- 5.3.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 5.3.2. Interrupção da execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONCEDENTE**, acompanhada da correspondente motivação.
- 5.3.3. Impedimento de execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** por fato ou ato de terceiro, caso fortuito ou força maior, reconhecido pelo **CONCEDENTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência, a que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha dado causa.
- 5.3.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONCEDENTE**, que resulte no impedimento ou retardamento na execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, a que a

---

**CONCESSIONÁRIA** não tenha dado causa, direta ou indiretamente.

5.4. As contrapartidas sociais a serem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser iniciadas concomitantemente ao início das operações do empreendimento e deverão ser ofertadas, de modo permanente, durante toda a vigência deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 6.1. Realizar, nos termos do Anexo I, investimentos em infraestrutura no bem imóvel público objeto desta **CONCESSÃO DE USO**.
- 6.2. Disponibilizar ao **CONCEDENTE**, de modo permanente, grade de horários e datas para utilização do bem imóvel pelo **CONCEDENTE**, times locais e associações esportivas locais, de acordo com o Anexo I.
- 6.3. Realizar o pagamento da outorga nos prazos e nas condições estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, observando-se, ainda, o disposto neste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** e seus anexos.
- 6.4. Atender, como forma de contrapartida social, às disposições constantes no Anexo I, fornecendo os materiais esportivos e pessoal necessários à implementação das atividades propostas pelo **CONCEDENTE**, bem como participar de sua divulgação.
- 6.5. Responsabilizar-se, a partir da data da celebração deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, por todos os ônus que incidam sobre o imóvel dentro do prazo correspondente a cada obrigação, tais como tributos, despesas de funcionamento, encargos, dentre outros decorrentes, bem como pela realização da manutenção preventiva e corretiva do bem imóvel público e de suas benfeitorias durante a vigência desta **CONCESSÃO DE USO**.
- 6.6. Garantir a qualidade dos serviços e obras realizados a título de contrapartida, conforme os critérios estabelecidos pelo **CONCEDENTE** e os definidos neste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** e seus anexos.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 6.8. Apresentar anualmente a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis podendo ser a referida comprovação prorrogada, no todo ou em parte, por no máximo mais um semestre, mediante justificativa da **CONCESSIONÁRIA**, e desde que haja anuência prévia e expressa do **CONCEDENTE**.
- 6.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONCEDENTE**.



135/

- 6.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.11. Respeitar as delimitações, limites e confrontações do imóvel e da área concedida, nos moldes delineados e previstos no objeto do Anexo I.
- 6.12. Permitir e facilitar a fiscalização, inspeção ou supervisão dos serviços pelo **CONCEDENTE**, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive fornecendo cronograma de início de execução dos investimentos em infraestrutura e prestação de serviços obrigatórios.
- 6.13. Comunicar à fiscalização ou à supervisão a cargo do **CONCEDENTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o Projeto Básico, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 6.14. Executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como, as instruções para elaboração e apresentação do projeto executivo.
- 6.15. Providenciar licenças junto às autoridades federais, estaduais e municipais, quitando todos os tributos pertinentes, antes de realizar qualquer obra, instalar qualquer equipamento e realizar qualquer atividade, dentre elas o alvará de funcionamento, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (projeto e materiais para aquisição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB), implantação de projeto de acessibilidade, conforme normas pertinentes e implantação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA.
- 6.16. Assumir, sem ônus para o **CONCEDENTE**, as ligações de energia (luz), água e outros serviços necessários, correndo às suas expensas todas as despesas pela utilização destes serviços.
- 6.17. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.18. Respeitar e fazer respeitar toda a legislação municipal atinente às concessões públicas e à gestão e fruição da posse de unidade imobiliária, incluindo, sem limitar, o regramento local referente ao uso e ocupação do solo e à lei do silêncio.
- 6.19. Respeitar toda a legislação municipal acerca da matéria, bem como cumprir toda a legislação trabalhista.
- 6.20. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 6.21. Efetuar a execução do objeto conforme fixado no Anexo I, garantindo o uso do bem público pelo **CONCEDENTE** e pelos times e associações esportivas locais, nos dias e horários reservados exclusivamente a estes, conforme quadro de horários definido no item 2.2 do referido anexo.



- 6.22. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONCEDENTE** quanto à execução do objeto.
- 6.23. Submeter-se às normas e determinações do **CONCEDENTE** no que se refere à execução do objeto.
- 6.24. Permitir a instalação e permanência de placas físicas, com conteúdo indicando que os campos são públicos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a serem instaladas no local pelo **CONCEDENTE**.
- 6.25. Devolver o bem objeto da **CONCESSÃO DE USO** e todos os bens vinculados totalmente livres, desimpedidos e sem quaisquer ônus, observadas as obrigações decorrentes da vinculação e reversibilidade dos bens que o incorporam após a extinção do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 7.1. Emitir a autorização para o início da execução dos investimentos em infraestrutura no bem objeto da **CONCESSÃO DE USO**, nos termos do Anexo I.
- 7.2. Fiscalizar as obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, notadamente quanto:
  - 7.2.1. ao pagamento dos ônus que incidam sobre o imóvel objeto da presente **CONCESSÃO DE USO**, que deverá ser formalmente comprovado, anualmente, junto à Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio dos documentos legais pertinentes;
  - 7.2.2. à realização dos investimentos em infraestrutura no bem objeto da presente **CONCESSÃO DE USO** e à prestação das contrapartidas sociais, nos termos do Anexo I;
  - 7.2.3. ao uso do bem público limitado a finalidade esportiva, recreativa e social determinada neste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** e no edital de licitação respectivo;
  - 7.2.4. ao cumprimento de todas as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de todas as cláusulas e disposições constantes deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, do edital de licitação respectivos e seus anexos.
- 7.3. Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto e nas obras e serviços decorrentes da **CONCESSÃO DE USO**.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.5. Fiscalizar a manutenção pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 7.6. Responsabilizar-se pelos ônus que eventualmente incidam sobre o imóvel objeto da presente **CONCESSÃO DE USO** até a data da assinatura deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 7.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, notadamente quando da sua utilização do bem público.
- 7.8. Responsabilizar-se pela definição dos investimentos em infraestrutura em equipamentos esportivos e de lazer a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, a título de outorga pela **CONCESSÃO DE USO** do bem imóvel público, devendo elaborar detalhadamente os escopos e orçamentos das intervenções necessárias, observados o valor da outorga ofertada e o prazo para realização dos investimentos.
- 7.9. Providenciar a instalação de placas físicas relacionadas ao projeto municipal definindo seu tamanho, conteúdo e material para fixação no equipamento concedido, mantendo-a em bom estado de conservação, para esclarecimentos à população.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 8.1. Após a assinatura deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, a **CONCESSIONÁRIA** pagará a outorga ao **CONCEDENTE**, na forma de contrapartida em investimentos em equipamentos esportivos e de lazer públicos, devendo os mesmos serem integralmente realizados até o 3º (terceiro) ano, inclusive, de vigência deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 8.1.1. Os equipamentos esportivos e de lazer que receberão os investimentos previstos no item anterior serão definidos pelo **CONCEDENTE**, *a posteriori*, e serão precedidos da elaboração de orçamentos que atestem o valor total das intervenções.
- 8.1.2. Após a definição e comunicação do equipamento em que deverá ser realizado o investimento na melhoria, a **CONCESSIONÁRIA** terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar as intervenções.
- 8.1.3. O valor de outorga será reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da proposta de preços pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio da aplicação do IPCA – IBGE ou outro que eventualmente venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, sujeitando-a, progressivamente, às seguintes penalidades:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. multa, nos seguintes percentuais:



- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove centésimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência de investimentos para a licitação, na hipótese de o infrator descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência de investimentos para a licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator executar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** quando o infrator der causa à sua rescisão;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8666/1993;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

9.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

9.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

9.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



497/A

9.8. As penalidades administrativas aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** serão anotadas no SUCAF, conforme determina o art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03 e o art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

9.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não exime a **CONCESSIONÁRIA** da plena execução do objeto contratado, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração porventura der causa, bem como do direito de o **CONCEDENTE** rescindir o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.

9.9.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.10. As multas, se não forem pagas no prazo fixado, serão inscritas em Dívida Ativa para cobrança.

9.11. As sanções administrativas sofridas pela **CONCESSIONÁRIA** serão aplicadas conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.

9.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, devendo o **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO**

10.1. O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, a critério da **CONCEDENTE**, por razões de interesse público ou outras, devidamente justificadas.

10.2. O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a **CONCESSIONÁRIA**:

10.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**;

10.2.2. transferir ou ceder este **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** a terceiros, no todo ou em parte;

10.2.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

10.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

10.2.5. deixar de executar o objeto, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) meses seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao



---

**CONCEDENTE;**

- 10.2.6. agir com dolo, negligência, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações pactuadas;
  - 10.2.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
  - 10.2.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 10.2.9. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da **CONCESSÃO DE USO** relacionado à locação do bem imóvel público para a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
  - 10.2.10. não cumprir ou cumprir de forma irregular as cláusulas celebradas, especificações, projetos e prazos;
  - 10.2.11. atrasar injustificadamente o início da execução do objeto desta **CONCESSÃO DE USO**;
  - 10.2.12. o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo **CONCEDENTE**;
  - 10.2.13. o cometimento reiterado de falta na execução do objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**;
  - 10.2.14. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** que, a critério do **CONCEDENTE**, prejudique a execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**;
  - 10.2.15. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais;
  - 10.2.16. nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA** estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. A rescisão deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens anteriores;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
  - c) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**



11.1. Este **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral do **CONCEDENTE**, devidamente justificado, quando a rescisão antecipada for imprescindível para assegurar a persecução do interesse público, e caso não seja possível se proceder às alterações contratuais que permitam o alcance do interesse público identificado pelo **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVERSIBILIDADE DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO DE USO**

- 12.1. São considerados bens vinculados a esta **CONCESSÃO DE USO** aqueles que pertençam ao **CONCEDENTE** e sejam cedidos à **CONCESSIONÁRIA** para exploração das atividades descritas no objeto, incluindo, sem limitar, o imóvel concedido, com todas as suas acessões e benfeitorias já existentes.
- 12.2. Também são considerados bens vinculados aqueles que pertençam à **CONCESSIONÁRIA** ou que sejam por esta adquiridos ou construídos durante a execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, incluindo, sem limitar, todas as obras, acessões e benfeitorias realizadas a título de investimentos obrigatórios e facultativos realizados no imóvel e equipamentos nele instalados.
- 12.3. Não são considerados bens vinculados a esta **CONCESSÃO DE USO** aqueles utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou por eventuais subcontratados para fins administrativos e/ou não essenciais à prática de atividades esportivas, culturais ou de lazer no local e ou aqueles que não façam parte ou integrem o imóvel objeto desta **CONCESSÃO DE USO**.
- 12.4. A partir do 3º ano de vigência da **CONCESSÃO DE USO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizar, anualmente, no mês de dezembro, a relação dos bens vinculados, submetendo-a ao **CONCEDENTE** para concordância e anuência expressa.
- 12.5. Pertencerão ao **CONCEDENTE** todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões a serem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** no imóvel objeto desta **CONCESSÃO DE USO** e nos demais bens vinculados.
- 12.6. A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os bens vinculados exclusivamente para exploração das atividades indicadas no objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 12.7. O **CONCEDENTE** poderá fazer uso dos bens vinculados para finalidades não previstas neste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, desde que não comprometa as atividades regulares da **CONCESSIONÁRIA** e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam integralmente arcados pelo próprio **CONCEDENTE**.
- 12.8. A **CONCESSIONÁRIA** deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens vinculados de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 12.9. No caso de quebra ou extravio dos bens vinculados a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao reparado ou substituído.



- 12.10. Uma vez transcorrida a vida útil dos bens vinculados, ou caso seja necessária à suas substituição, por qualquer motivo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a necessidade de contínuo funcionamento do equipamento.
- 12.11. Com exceção do bem imóvel objeto desta **CONCESSÃO DE USO**, é permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos bens vinculados, desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda à sua imediata substituição e observadas as obras e benfeitorias especificadas no Anexo I.
- 12.12. Nos últimos 6 (seis) meses da **CONCESSÃO DE USO**, a alienação ou transferência de posse dos bens vinculados somente será permitida se previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, desde que não comprometa a continuidade da fruição, comercial ou não, do bem imóvel.
- 12.13. É vedada a oferta dos bens vinculados em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento de sua aquisição pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.
- 12.14. Todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os bens vinculados deverão mencionar expressamente sua vinculação.
- 12.15. Os bens vinculados pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** devem ser integralmente amortizados e depreciados durante o prazo de vigência da **CONCESSÃO DE USO**, não cabendo qualquer indenização decorrente destes.
- 12.16. Extinta a **CONCESSÃO DE USO**, o **CONCEDENTE** retomarà imediatamente a posse do imóvel e equipamentos nele instalados, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os bens vinculados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 12.17. No interregno de 1 (um) ano 6 (seis) meses anteriores à extinção da **CONCESSÃO DE USO**, o **CONCEDENTE** elaborará o Relatório Provisório de Reversão, o qual indicará todos os bens vinculados que deverão permanecer no local, assim como a situação de conservação, indicando sua aceitação ou necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que assegurem a observância do dever de manutenção constante e os reinvestimentos previstos para o último ano de vigência da **CONCESSÃO DE USO**.
- 12.18. O **CONCEDENTE** poderá incluir no Relatório Provisório de Reversão bens vinculados adquiridos por meio de contratos de arrendamento mercantil e/ou locação de bens pela **CONCESSIONÁRIA**, situações nas quais esta deverá exercer a opção de compra em tais contratos e providenciar a respectiva sucessão contratual antes da emissão do Relatório Definitivo de Reversão.
- 12.19. As intervenções, substituições e melhorias realizadas nos bens vinculados pela **CONCESSIONÁRIA** não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da **CONCESSIONÁRIA**.
- 12.20. No caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos bens vinculados, o **CONCEDENTE** determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade



499/A

contra a **CONCESSIONÁRIA**.

- 12.21. Ao término do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, após o que, verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o **CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.
- 12.22. Encerrada a **CONCESSÃO DE USO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encerrar todos os contratos inerentes a ela e ao imóvel ora concedido, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 12.23. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos bens vinculados, ressalvados os casos de rescisão do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** por culpa exclusiva e/ou interesse do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 13.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 13.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.2. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 13.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 13.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.

- 13.5. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.5.1. À **CONCESSIONÁRIA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 13.5.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.6.1. A notificação não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** que descumprir, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.7. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Órgão Gerenciador, bem como, entre a **CONCESSIONÁRIA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A presente **CONCESSÃO DE USO** não enseja o reconhecimento da regularidade urbanística das edificações existentes e a serem executadas no bem público, bem como do exercício da atividade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo a mesma ser providenciada junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.
- 14.2. Ao bem imóvel cujo uso ora é concedido, não poderá ser dada outra destinação senão a prevista na



Cláusula Primeira, sob pena de revogação da **CONCESSÃO DE USO**.

- 14.3. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, é vedada a veiculação no bem público objeto desta **CONCESSÃO DE USO** de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, ficando a **CONCESSIONÁRIA** sujeita, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa a ser aplicada pela Justiça Eleitoral, além da possibilidade de revogação da **CONCESSÃO DE USO**.
- 14.4. A tolerância do **CONCEDENTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONCESSIONÁRIA**, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 14.5. A **CONCESSIONÁRIA** será autorizada a subcontratar as atividades relacionadas à realização dos investimentos em infraestrutura, obrigatórios e facultativos, bem como os relacionados à prestação de serviços e atividades de caráter social, por ela assumidas a título de contrapartida pelo uso do bem público.
- 14.6. Em qualquer hipótese de subcontratação será mantida a integral responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo fiel cumprimento do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, responsabilizando-se por danos e/ou prejuízos causados ao **CONCEDENTE** por eventuais prepostos ou terceiros a seu serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** o instrumento convocatório, bem como a proposta de preços da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, e é anexo ao presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** e dele faz parte integrante o Anexo I.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 18 de julho de 2024



Fuad Jorge Noman Filho  
**Prefeito de Belo Horizonte**

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAQUEL LEMBI TAMM

Data: 14/06/2024 11:56:27-0300

Verifique em <https://validar.gov.br>

Raquel Lembi Tamm  
**Representante da CONCESSIONÁRIA**

Fuad Noman  
**Prefeito de Belo Horizonte**

Izabela Boaventura Cruz Carvalho  
OAB/MG 76.650 / BM: 128.289-X  
Procuradora-Geral Adjunta

Hércules Guerra  
**Procurador-Geral do Município**

**INTERVENIENTE ANUENTE:**

Adriana Branco Cerqueira  
BM 134.156-6  
Secretária Municipal de Esportes  
e Lazer  
SMEL

Adriana Branco Cerqueira  
**Secretária Municipal de Esportes e Lazer**

Testemunhas:

Pedro Nogueira Pimenta  
BM 318.984-6  
Gerente de Convênios e  
Parcerias - GCONP - SMEL

Guéria Silva de Paulo  
BM - 108 650-0  
Diretoria de Planejamento,  
Gestão e Finanças - SMEL

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

**CONCESSÃO DE USO** do bem imóvel público Campo de Futebol Parque Professor Guilherme de Azevedo Lage para fins de gestão e exploração de atividades comerciais de locação do espaço para atividades esportivas, recreativas e de lazer, com investimentos obrigatórios em infraestrutura, contrapartidas sociais e pagamento de outorga ao **MUNICÍPIO**.

#### 2. BEM IMÓVEL PÚBLICO OBJETO DA CONCESSÃO DE USO

##### 2.1. LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

O bem imóvel público objeto desta **CONCESSÃO DE USO**, aqui denominado como Campo de Futebol Parque Professor Guilherme de Azevedo Lage, possui área total aproximada de 13.173m<sup>2</sup> (treze mil, cento e setenta e três metros quadrados), parte integrante do imóvel de propriedade do Município de Belo Horizonte registrado sob o nº 4.548, fls. 201, livro 3-C do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Capital.

O bem imóvel público objeto deste presente documento, encontra-se no interior do Parque Professor Guilherme Lage, no lado oposto à entrada principal, junto à portaria alternativa, situada na Rua Três Mil Duzentos e Setenta e Um, s/nº, Bairro Eymard, próximo à via marginal do Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo e rua Maria Auxiliadora, conforme imagens abaixo. Referido parque está localizado na Rua Padre Jose Alves, 665, bairro Eymard.



Imagem 1: Terreno do Campo de Futebol Parque Professor Guilherme de Azevedo Lage

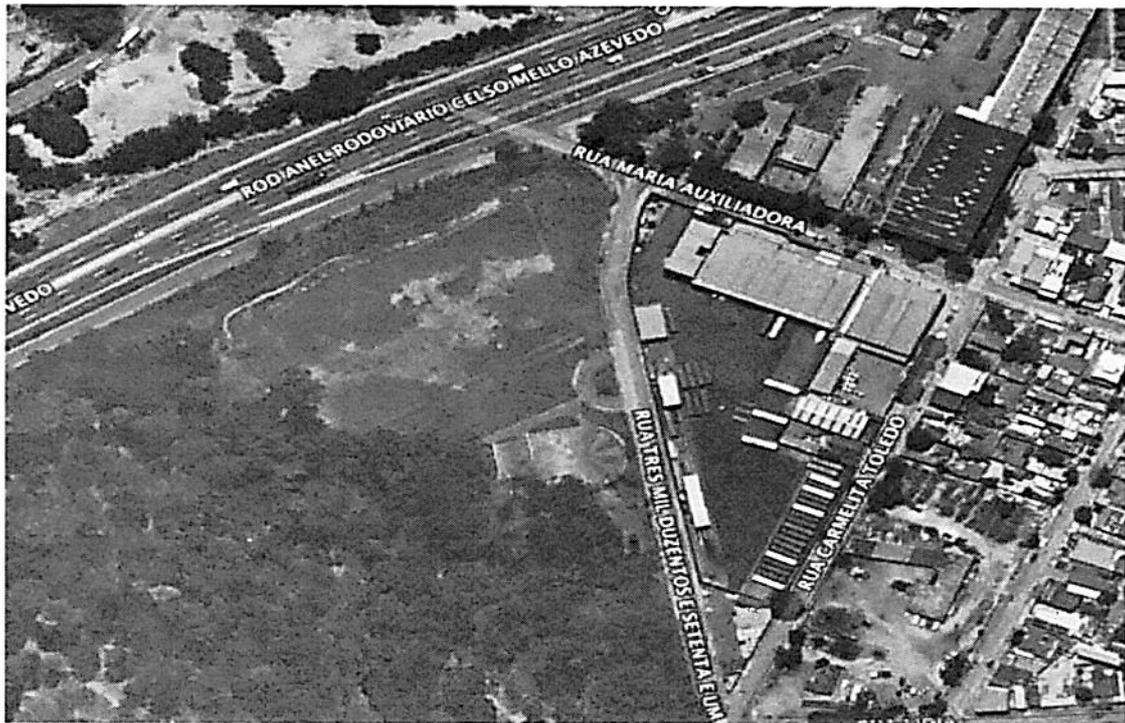


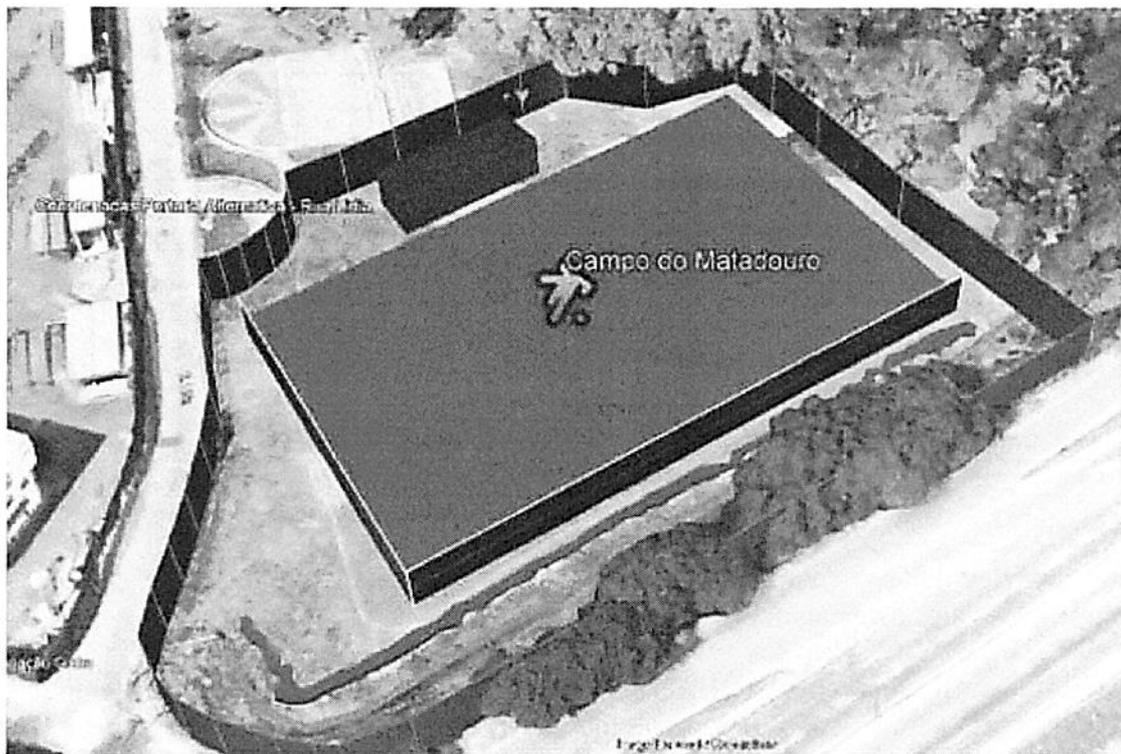
Imagem 2: Localização da área a ser concedida do Campo de Futebol Parque Professor Guilherme de Azevedo Lage



Imagem 3: Portaria de acesso ao campo na Rua Três Mil Duzentos e Setenta e Um, s/nº - Parque Professor Guilherme Lage



Imagem 4: Delimitação da área a ser concedida do Campo de Futebol Parque Professor Guilherme de Azevedo Lage



- ✓ [Varzea Viva] Campo do Matadouro
- ✓ Campo do Matadouro
- ✓ Perímetro da Concessão - 450mts
- ✓ Área da Concessão - 13.173m<sup>2</sup>
- ✓ Campo de Futebol - ~6582m<sup>2</sup> - Perímetro: ~333
- ✓ Campo: Largura - 65mts
- ✓ Campo: Comprimento - 105metros
- ✓ Edificação - Bar / Restaurante / Almojarifado / Sanitários / Vestiários /
- ✓ Terra removida valas - Retirar - área 264m<sup>2</sup> - ~050mt de altura de terra
- ✓ Canal de drenagem - 210mt

Imagem 5: Referências da área de intervenção da concessão de uso do Campo de Futebol Parque Professor Guilherme de Azevedo Lage



Não integram o objeto desta **CONCESSÃO DE USO** o Parque Professor Guilherme Lage, suas edificações e demais equipamentos que o integram, desde as áreas limítrofes à demarcação, podendo todas as demais partes do referido parque ser objeto de outras concessões no futuro, a exclusivo critério do **MUNICÍPIO**.

## 2.2. FORMA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

O bem imóvel público objeto da **CONCESSÃO DE USO** deve ser destinado à exploração de atividades comerciais de locação do espaço para atividades esportivas, recreativas e de lazer, não podendo ser dada outra destinação aos imóveis, sob pena de revogação da **CONCESSÃO DE USO**.

A exploração comercial do Campo de Futebol Parque Professor Guilherme de Azevedo Lage pela **CONCESSIONÁRIA** é limitada aos horários definidos na tabela abaixo:

CAMPO DE FUTEBOL PARQUE PROFESSOR GUILHERME DE AZEVEDO LAGE - QUADRO DE HORÁRIOS								
Horário	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
07:00	08:00	Pelada de domingo	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Comunidade/PEA
08:00	09:00	Pelada de domingo	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	Comunidade/PEA
09:00	10:00	Matadouro F.C	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	Meninos de Deus
10:00	11:00	Matadouro F.C	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	Meninos de Deus
11:00	12:00	A.A.Aiuruoca	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	Meninos da Várzea
12:00	13:00	A.A.Aiuruoca	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Meninos da Várzea
13:00	14:00	PBH/SMEL/Copa	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	PBH/SMEL/Copa
14:00	15:00	PBH/SMEL/Copa	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	PBH/SMEL/Copa
15:00	16:00	PBH/SMEL/Copa	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	Matadouro F.C.
16:00	17:00	PBH/SMEL/Copa	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	PBH/SMEL/Escolinha	Concessionária	Matadouro F.C.
17:00	18:00	PBH/SMEL/Copa	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária
18:00	19:00	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária
19:00	20:00	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária
20:00	21:00	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária
21:00	22:00	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária
22:00	23:00	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária
23:00	00:00	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária

Tabela 1 - Quadro de horários para utilização do Campo de Futebol Parque Professor Guilherme de Azevedo Lage

Os horários identificados como “**Concessionária**” serão exclusivos para exploração de atividade econômica, locações e demais fins esportivos por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Os horários identificados como “**PBH/SMEL/Escolinha**” e “**PBH/SMEL/Copa**” serão reservados ao **MUNICÍPIO** para realização de programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tais como Esporte Esperança, e programas e eventos competitivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer como a Copa Centenário de Futebol Amador Wadson Lima e outras competições municipais, respectivamente.

Os horários identificados como “**Pelada de Domingo**”, “**Matadouro F.C.**”, “**A.A. Aiuruoca**”, “**Comunidade/PEA**”, “**Meninos de Deus**” e “**Meninos da Várzea**” deverão ser reservados para as atividades dos times locais e associações esportivas locais em competições oficiais e projetos existentes no campo.

A utilização do campo de futebol pelo **MUNICÍPIO** deve se restringir às ações municipais relacionadas ao esporte e lazer.

Os horários disponíveis à **CONCESSIONÁRIA**, ao **MUNICÍPIO**, aos times locais “**Matadouro F.C.**” e “**A.A. Aiuruoca**” e projetos “**Pelada de Domingo**”, “**Comunidade/PEA**”, “**Meninos de Deus**” e “**Meninos da Várzea**” poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, conjuntamente.

A utilização do campo de futebol pelos times locais e projetos deve se restringir a atividades esportivas.

Os horários destinados ao **MUNICÍPIO** que não forem utilizados, poderão ser utilizados pelos times locais e pela **CONCESSIONÁRIA**, na ordem de prioridade apresentada, sendo vedadas a transferência do direito a terceiros não citados.

Além dos horários definidos na tabela 01, deverão ser disponibilizadas, mediante solicitação prévia, até 10 (dez) datas por ano ao **MUNICÍPIO** para uso exclusivo do campo de futebol pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. As solicitações de reservas das datas deverão ser realizadas pelo **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por data.

### 2.3. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Os investimentos obrigatórios em infraestrutura a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no bem público objeto da presente licitação possuem valor de referência de **R\$ 3.416.724,89 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, a serem realizados ao longo da **CONCESSÃO DE USO**. Do total, a quantia de **R\$ 2.440.517,77 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)** referem-se aos investimentos a serem realizados no período inicial de obra, que deverão ser executados em até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa das partes, em razão de eventual alteração do projeto ou especificações pelo **MUNICÍPIO** ou em virtude da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.

Compondo o valor total dos investimentos, **deverão ser efetuados reinvestimentos** nos anos 6 (seis), 9 (nove), 12 (doze) e 15 (quinze) da **CONCESSÃO DE USO** no valor de **R\$244.051,78 (duzentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)** para cada um dos reinvestimentos, totalizando **R\$ 976.207,12 (novecentos e setenta e seis mil, duzentos e sete reais e doze centavos)** em reinvestimentos obrigatórios no equipamento. Esses reinvestimentos têm a finalidade de manter o imóvel em bom estado de conservação, modernizado e adequado às legislações de funcionamento ao longo do período de vigência do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, delimitando-se previamente a melhor forma de alocação dos reinvestimentos obrigatórios no equipamento.

O início da execução dos investimentos em infraestrutura a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no bem público objeto da **CONCESSÃO DE USO** deverá ser autorizado pelo **MUNICÍPIO** e a comprovação da realização dos respectivos serviços pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser realizada por meio da apresentação de recibo emitido pela empresa executora dos serviços e mediante vistoria realizada pelo **MUNICÍPIO**.

Deverão ser obrigatoriamente observados pela **CONCESSIONÁRIA** para a realização das referidas intervenções os projetos e especificações técnicas mínimas a seguir detalhados:

### 2.3.1. INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA

#### 2.3.1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

- retirada e destocamento de restos de grama;
- terraplenagem caimento de até 1%;
- nivelamento e acerto do terreno (fino);
- execução de sistema de escoamento/drenagem nas laterais do campo.

#### 2.3.1.2. CONTRAPISO PARA GRAMADO SINTÉTICO:

- construção de um contrapiso que será executado sobre o terreno em camadas, sendo um colchão em brita de no mínimo 3cm, uma camada de agregado de pedreira (brita com bica e ~5% de cimento) que deverá ser compactada e uma camada superior de no mínimo 3 cm concreto para finalização e aplicação da grama sintética.

#### 2.3.1.3. CARACTERÍSTICAS DA GRAMA SINTÉTICA

<b>Estrutura</b>	Fibrilada bicolor
<b>Material</b>	100% Polietileno
<b>Altura do fio</b>	50 mm
<b>Cor</b>	Verde bicolor\branca\amarela
<b>Densidade</b>	9.450
<b>Galgas</b>	5/8"
<b>Agulhadas</b>	13S
<b>Tufos mínimos por m<sup>2</sup></b>	8.800 dtex
<b>Resistente a U.V.</b>	Sim
<b>Garantia</b>	5 anos

Tabela 2: Características mínimas da grama sintética

### 2.3.2. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

#### 2.3.2.1. TRAVE DE FUTEBOL:

- 8 (oito) traves de **futebol Society** confeccionadas em tubo de 4 1/2", chapa 2,65mm, tratamento anticorrosivo e pintura em esmalte sintético, medidas 5,00 x 2,20m;
- 2 (duas) traves de **futebol de campo** confeccionadas em tubo de 4 1/2", chapa 2,65mm, tratamento anticorrosivo e pintura em esmalte sintético, medidas 7,32x2,44m.

#### 2.3.2.2. REDE DE FUTEBOL:

- 8 (oito) redes de futebol **Society** confeccionadas em polietileno trançado com espessura de 4 mm, malha 14x14, com medidas 5,00x2,20 m;
- 2 (duas) redes de futebol de campo confeccionadas em polietileno trançado com espessura de 4mm, malha 14x14, com medidas: 7,32x2,44 m.14

### 2.3.2.3. ALAMBRADO:

- implantação completa do alambrado e estruturas, que tenha altura mínima de 6 (seis) metros de altura, conforme especificações padrão para campos de futebol de mesmas características;
- instalação de proteção esportiva (para-bolas) de no mínimo 2 (dois) metros acima do alambrado.

### 2.3.2.4. BANCOS DE RESERVA E APOIO:

- instalação de 2 (dois) bancos de reservas cobertos que atendam aos padrões dos órgãos profissionais de futebol, com capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas sentadas cada;
- instalação de 1 (um) banco para arbitragem, mesários e apoio que atendam aos padrões dos órgãos profissionais de futebol, com capacidade mínima para 4 (quatro) pessoas sentadas.

### 2.3.2.5. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (REFLETORES):

- elaboração de projeto luminotécnico para iluminação das quadras e entorno, compreendida a instalação de postes para fixação dos refletores ou outra solução similar, além da instalação de no mínimo 8 (oito) conjuntos refletores em LED - IP67 com potência compatível para a adequada iluminação do campo e demais áreas no período noturno.

### 2.3.2.6. ARQUIBANCADA:

- implantação de arquibancada em concreto ou estrutura similar, em tamanho que seja condizente com a área do campo e quantidade de frequentadores do local.

## 2.3.3. CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES

### 2.3.3.1. VESTIÁRIOS

- construção de edificação composta por 2 (dois) vestiários para times, com padrão de infraestrutura e acabamento condizente com CUB Comercial CSL-8 do SINDUSCON-MG, com área mínima total construída de 60 m<sup>2</sup>;
- construção de edificação composta por 1 (um) vestiário para a arbitragem e equipe de apoio, com padrão de infraestrutura e acabamento condizente com CUB Comercial CSL-8 do SINDUSCON-MG, com área mínima total construída de 15 m<sup>2</sup>.

É facultada a adoção de soluções alternativas, como vestiários de contêiner, desde que seja aprovado pelo **MUNICÍPIO** e seja compatível com o quantitativo de usuários locais.

### 2.3.3.2. EDIFICAÇÃO COMERCIAL / ADMINISTRATIVA

- construção de edificação comercial e administrativa para bar/lanchonete, munida de área administrativa para uso do **MUNICÍPIO**, com padrão de infraestrutura e acabamento condizente com CUB Comercial CSL-8 do SINDUSCON-MG, com área mínima total construída de 50 m<sup>2</sup>.

### 2.3.3.3. SANITÁRIOS COM ACESSIBILIDADE

- construção de sanitários masculino e feminino com acessibilidade e padrão de infraestrutura e acabamento condizente com CUB Comercial CSL-8 do SINDUSCON-MG, com área mínima total construída de 30 m<sup>2</sup>.

**Observação:** as edificações deverão ser projetadas e construídas atendendo as diretrizes de acessibilidade, com a adoção das melhores práticas de eficiência e segurança para os projetos elétricos e hidráulicos.

## 2.3.4. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

### 2.3.4.1. VESTIÁRIOS

- vestiários para os times: deverão ter capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) pessoas cada, com no mínimo 2 (duas) cabines com louça sanitária, 3 (três) mictórios, 4 (quatro) chuveiros com água quente e 2 (duas) pias, cubas, armários (*lockers*), bancos, divisórias e quaisquer equipamentos necessários ao funcionamento ideal do equipamento;
- vestiário para a arbitragem e equipe de apoio: deverão ter capacidade mínima para 4 (quatro) pessoas, com cabines com louça sanitária, chuveiros com água quente e pia, cubas, armários (*lockers*), bancos, divisórias e quaisquer equipamentos necessários ao funcionamento ideal do equipamento.

### 2.3.4.2. BAR / LANCHONETE

- deverá ser munido de todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento comercial e atendimento ao público.

### 2.3.4.3. ÁREA ADMINISTRATIVA

- deverá ter mesa, cadeiras e armário para guarda documental e dos materiais utilizados nos projetos sociais e no desenvolvimento das atividades administrativas pelo **MUNICÍPIO**.

### 2.3.4.4. SANITÁRIOS COM ACESSIBILIDADE

- deverão possuir todos os acessórios necessários à acessibilidade, como barras de apoio, adaptações para descarga, papeleiras, saboneteiras e/ou quaisquer outros necessários.

## 2.3.5. DEMAIS INTERVENÇÕES

### 2.3.5.1. ÁREAS CONTÍGUAS, ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA

- obra visando o fechamento do canal de drenagem atualmente aberto no entorno do campo, de aproximadamente 200 metros de extensão, com o uso de canaletas pré-moldadas em concreto ou outra solução recomendada igual ou superior;
- intervenções nas áreas contíguas ao campo de futebol de forma a criar espaços de convivência que contemplem a instalação de mobiliários urbanos, tais como bancos, mesas e outros;
- iluminação de segundo nível e possibilidade de criação de áreas verdes com tratamento paisagístico, preservando a permeabilidade do solo.

#### 2.3.5.2. AVCB E ACESSIBILIDADE

- projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (projeto e materiais para aquisição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB);
- implantação de projeto de acessibilidade conforme normas pertinentes;
- implantação do sistema de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA.

#### 2.3.5.3. CFTV E SEGURANÇA

- implantação de sistema de segurança - CFTV.

### 2.4. INVESTIMENTOS FACULTATIVOS

Além dos investimentos obrigatórios, poderão ser facultativamente realizados pela **CONCESSIONÁRIA** as seguintes intervenções e atividades no bem público objeto da **CONCESSÃO DE USO**, cujos projetos deverão ser obrigatoriamente aprovados pelo **MUNICÍPIO**:

- fechamento da área concedida dentro da área interna do parque;
- loja de artigos esportivos e similares;
- instalações de outras quadras esportivas;
- academia de ginástica;
- *playground* infantil;
- projetos sustentáveis (energias renováveis e reaproveitamento de água);
- bicicletário;
- pistas (*street*, *bowl* ou *vert*) para skate, patins ou bicicletas;
- outros, mediante autorização do **MUNICÍPIO**.

As atividades comerciais de bar/lanchonete, loja de artigos esportivos, aluguel de outras quadras esportivas e academia de ginástica poderão ser exploradas diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou por terceiros, responsabilizando-se a **CONCESSIONÁRIA** por todos os atos praticados pela eventual prestadora dos serviços, bem como pelo descumprimento do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** por culpa ou dolo desta.

Outras atividades comerciais não elencadas no rol disposto acima poderão ser exercidas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Caso a atividade comercial demande a implantação de nova estrutura, a mesma deverá estar em

conformidade com a legislação urbanística e demais normas pertinentes.

### 3. CONTRAPARTIDA SOCIAL

Como contrapartida social da **CONCESSÃO DE USO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar aos times locais e associações esportivas locais e ao **MUNICÍPIO**, de modo permanente, grade de horários para utilização do campo de futebol, de acordo com item 2.2 deste Anexo.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, oferecer escolinha de futebol gratuita utilizando os horários identificados com “PBH/SMEL/Escolinha” da grade de horários descritos no item 2.2 deste Anexo, para atender mensalmente, no mínimo, 100 (cem) crianças e adolescentes dos 6 (seis) anos até 17 (dezesete) anos de idade, prioritariamente estudantes da rede pública de ensino de ambos os sexos, divididos por faixa etária, em aulas de 1h30min (uma hora e trinta minutos) de duração.

Para tanto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá custear e disponibilizar:

- no mínimo 1 (um) professor de educação física e 2 (dois) estagiários de educação física para atender aos projetos sociais do **MUNICÍPIO**;
- sala de apoio, com mesa, cadeiras e armários para guarda documental e dos materiais utilizados nos projetos sociais do **MUNICÍPIO**;
- anualmente kit para futebol infanto-juvenil suficiente para a execução dos programas do **MUNICÍPIO**, conforme quantidades abaixo e especificações a serem informadas pelo **MUNICÍPIO**:

**Kit para Futebol de Campo – Infantil / Juvenil – para 1 (um) ano**

	Material	Quantidade
1	Apito esportivo para juiz	3
2	Arco plástico tipo bambolê em plástico resistente	25
3	Bola para futebol - tamanho infantil nº 4 (8 aos 12 anos)	20
4	Bola para futebol - tamanho adulto nº 5 (acima de 13 anos)	20
5	Bomba para encher bolas dupla ação	2
6	Cone tamanho pequeno (25cm)	20
7	Cone tamanho médio (50cm)	10
8	Cone tipo chapéu chinês (prato)	25
9	Coletes esportivos tamanho infantil - dupla-face	30
10	Coletes esportivos tamanho juvenil - dupla-face	30
11	Corda em seda - bitola aproximadamente 12mm - 12 metros	2
12	Corda para pular (em nylon, trançada, 6mm, 2,5 m)	25
13	Kit composto por 12 cones perfurados com 6 bastões	2
14	Kit composto por 12 argolas de agilidade, em plástico resistente, com diâmetro de aproximadamente 42cm	1
15	Kit cartão amarelo/vermelho	1
16	Escada de agilidade	2
17	Mini trave com rede	2 pares
18	Squeeze (500 ml) – 1 para cada participante	150
19	Saco tipo rede para transporte de bolas (para 20 bolas)	3
20	Sacolão para guardar/transportar material - uniforme (tamanho grande)	3

Tabela 3: Listagem de itens - kit para futebol infantil/juvenil

As especificações e quantidades definidas no kit poderão sofrer modificações conforme a necessidade do **MUNICÍPIO**, desde que mantida a razoabilidade para o dimensionamento dos custos e acordo entre as partes e deverão ser substituídos em caso de quebra ou perda por desgaste.

As atividades deverão seguir a metodologia de trabalho dos programas esportivos desenvolvidos pelo **MUNICÍPIO** e serão monitoradas pela equipe técnica do respectivo órgão.

A mobilização dos alunos das escolinhas será conduzida pela **CONCESSIONÁRIA** em conjunto com o **MUNICÍPIO**.

As contrapartidas sociais a serem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser iniciadas concomitantemente ao início das operações do empreendimento e deverão ser ofertadas de modo permanente, durante toda a vigência do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.

#### 4. FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** reserva o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu exclusivo critério, julgar úteis ao bom desempenho da pretendida **CONCESSÃO DE USO**, fiscalizando o cumprimento do objeto deste certame por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de forma a fundamentar as tomadas de decisão da Administração Municipal, quando couber, sem que tais intervenções sejam consideradas ou interpretadas como dispensa da **CONCESSIONÁRIA** das suas responsabilidades correspondentes.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá facilitar o trabalho dos representantes encarregados deste controle, concedendo-lhe o livre acesso aos locais necessários e fornecendo-lhe todas as informações úteis às suas incumbências.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar o licenciamento e o pagamento de todas as respectivas taxas necessárias ao exercício das atividades econômicas a serem desempenhadas no bem público, bem como o licenciamento ou a regularização urbanística de todas as edificações que integrem o bem público.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá, durante todo o prazo de vigência da **CONCESSÃO DE USO**, zelar pelo imóvel objeto da **CONCESSÃO DE USO** e defendê-lo de invasões e turbações de terceiros, competindo-lhe, ainda, o pagamento de todos os ônus que incidam sobre o imóvel, bem como a realização da manutenção preventiva e corretiva do bem imóvel público e de suas benfeitorias, não lhe assistindo direito de reembolso pelas despesas realizadas.

Os danos e/ou prejuízos eventualmente causados pelo **MUNICÍPIO** à **CONCESSIONÁRIA** poderão ser ressarcidos mediante compensação do valor de outorga devido pela **CONCESSIONÁRIA**.

As Associações Esportivas de Futebol Amador que eventualmente venham a fazer uso do bem imóvel público objeto desta **CONCESSÃO DE USO** serão responsáveis por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao **MUNICÍPIO**, à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, notadamente quando da sua utilização do referido bem público.

#### 6. MEMORIAL DESCRITIVO

**Local:** CAMPO DO MATADOURO situado na Rua Três mil duzentos e setenta e um, bairro Eymard, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**Descrição:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **Pt0**, de coordenadas **N 7803354.137** m e **E 612775.686** m; Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23 com meridiano central -45, fixado do terreno, localizado na Rodovia Anel Rodoviário Celso Melo, bairro Eymard, na divisa com o Parque Guilherme Lage em BELO HORIZONTE MINAS GERAIS, de acordo com planta topográfica, objeto desta descrição.

**Do ponto "Pt0"** deste, segue em linha reta, confrontando o Parque Guilherme Lage com os seguintes: azimute plano  $151^{\circ}21'48.55''$  e distância: 46.44m; até o vértice Pt1, de coordenadas: N 7803354.137 m e E 612775.686 m;

**Do ponto "Pt1"** deste, segue em linha reta confrontando com o Parque Guilherme Lage, com os seguintes: azimute plano e distância:  $150^{\circ}08'41.32''$  e 23.45m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7803293.035 m e E 612809.618 m;

**Do ponto "Pt02"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $148^{\circ}40'3.20''$  e 13.27m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7803281.696 m e E 612816.521 m;

**Do ponto "Pt03"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $149^{\circ}38'49.79''$  e 11.42m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7803271.843 m e E 612822.291.

**Do ponto "Pt04"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $70^{\circ}44'7.87''$  e 18.86m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7803278.066 m e E 612840.098 m;

**Do ponto "Pt05"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $107^{\circ}08'43.18''$  e 15.92m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7803273.374 m e E 612855.307 m;

**Do ponto "Pt06"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $224^{\circ}22'29.36''$  e 0.19m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7803273.237 m e E 612855.173 m;

**Do ponto "Pt07"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $58^{\circ}07'27.83''$  e 9.70m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7803278.358 m e E 612863.407 m;

**Do ponto "Pt08"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $59^{\circ}17'53.07''$  e 13.90m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7803285.454 m e E 612875.358 m;

**Do ponto "Pt09"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $58^{\circ}56'20.57''$  e 12.64m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7803291.978 m e E 612886.189 m;

**Do ponto "Pt10"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $59^{\circ}18'20.40''$  e 10.68m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7803297.430 m e E 612895.374 m;

**Do ponto "Pt11"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $60^{\circ}29'35.51''$  e 10.73m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7803302.714 m e E 612904.710 m;

**Do ponto "Pt12"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $349^{\circ}07'25.38''$  e 4.39m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7803307.023 m e E 612903.882 m;

**Do ponto "Pt13"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $7^{\circ}46'44.12''$  e 4.94m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7803311.920 m e E 612904.551 m;

**Do ponto "Pt14"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $27^{\circ}47'24.28''$  e 5.06m; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7803316.398 m e E 612906.911 m;

**Do ponto "Pt15"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $43^{\circ}08'5.97''$  e 5.43m; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7803320.362 m e E 612910.625 m;



**Do ponto "Pt16"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $56^{\circ}58'30.51''$  e 3.97m; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7803322.528 m e E 612913.958 m;

**Do ponto "Pt17"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $79^{\circ}07'13.71''$  e 3.16m; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7803323.125 m e E 612917.064 m;

**Do ponto "Pt18"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $352^{\circ}31'25.48''$  e 3.68m; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7803326.770 m e E 612916.585 m;

**Do ponto "Pt19"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $351^{\circ}06'2.54''$  e 14.01m; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7803340.614 m e E 612914.418 m;

**Do ponto "Pt20"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $349^{\circ}36'16.98''$  e 11.25m; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7803351.682 m e E 612912.387 m;

**Do ponto "Pt21"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $2^{\circ}05'13.98''$  e 9.86m; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7803361.537 m e E 612912.746 m;

**Do ponto "Pt22"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $6^{\circ}11'5.28''$  e 10.01m; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7803371.484 m e E 612913.824 m;

**Do ponto "Pt23"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $7^{\circ}57'44.33''$  e 9.00m; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7803380.394 m e E 612915.071 m;

**Do ponto "Pt24"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $10^{\circ}05'41.26''$  e 7.87m; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7803388.147 m e E 612916.451 m;

**Do ponto "Pt25"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $3^{\circ}52'49.18''$  e 8.15m; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7803396.283 m e E 612917.003 m;

**Do ponto "Pt26"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $336^{\circ}40'53.86''$  e 5.23m; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7803401.082 m e E 612914.934 m;

**Do ponto "Pt27"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $323^{\circ}04'18.63''$  e 6.55m; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7803406.316 m e E 612911.000 m;

**Do ponto "Pt28"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $302^{\circ}40'39.82''$  e 6.32m; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7803409.726 m e E 612905.684 m;

**Do ponto "Pt29"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $294^{\circ}27'4.69''$  e 8.96m; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7803413.435 m e E 612897.528 m;

**Do ponto "Pt30"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $287^{\circ}09'48.87''$  e 5.35m; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7803415.012 m e E 612892.420 m;

**Do ponto "Pt31"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $281^{\circ}43'46.19''$  e 3.56m; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7803415.736 m e E 612888.932 m;

**Do ponto "Pt32"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $251^{\circ}53'6.88''$  e 9.46m; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7803412.795 m e E 612879.941 m;

**Do ponto "Pt33"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $241^{\circ}45'19.84''$  e 15.28m; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7803405.564 m e E 612866.481 m;

**Do ponto "Pt34"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $240^{\circ}09'58.45''$  e 27.53m; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7803391.869 m e E 612842.601 m;



**Do ponto "Pt35"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $240^{\circ}24'24.38''$  e 15.08m; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7803384.424 m e E 612829.490 m;

**Do ponto "Pt36"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $240^{\circ}37'57.89''$  e 35.59m; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7803366.968 m e E 612798.470 m;

**Do ponto "Pt37"** deste, segue, com os seguintes: azimute plano e distância:  $240^{\circ}49'23.01''$  e 25.93m; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7803354.327 m e E 612775.831 m;

**Do ponto "Pt38"** deste, segue pelo bordo da Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, com os seguintes: azimute plano e distância:  $217^{\circ}20'31.54''$  e 0.24m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7803354.137 m e E 612775.686 m, fechando-se o polígono com perímetro de 453,07 metros lineares e área de 13.229,50m<sup>2</sup> (treze mil duzentos e vinte nove e cinquenta decímetros quadrados), encerrando essa descrição.